



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/20201903-01-PMM-D-SEIDUR

O Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Marituba – PA, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Locação de um imóvel destinado à manutenção e recuperação de materiais e objetos processados em metalurgia (grades, paradas de ônibus, etc).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensável de licitação tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que prevê:

Art. 24: É dispensável a licitação:

Inciso X: para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçúpas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/94 – D. O. U. 09.06.1994)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A locação do imóvel se justifica em razão da necessidade de um imóvel para destinado à manutenção e recuperação de materiais e objetos processados em metalurgia (grades, paradas de ônibus, etc).

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu em favor do imóvel localizado na Avenida Central do Loteamento Imperial, QD. 17, nº 01, Bairro Decouville, cidade de Marituba, Estado do Pará, que apresenta características que atendem aos interesses da Administração.

O imóvel que é objeto do presente processo já se encontra adequado aos fins a que se destina, é valido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para a demanda em tela.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor do aluguel ficou definido em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais. Após avaliação prévia, constatou-se, nos termos da avaliação oriunda desta Secretaria, e assinada pela engenheira Jessica Iracema Pinheiro Garcia, CREA-1518432530 e José Augusto Martins Leão, CREA-1517209439, que o preço está compatível com preço praticado no mercado.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, a licitação é **DISPENSÁVEL**.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento.

Marituba, 19 de março de 2020.

Napoleão Costa oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Marituba/PA

Napoleão Costa Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura
e Desenvolvimento Urbano
Decreto nº. 262 / 2018-PMM / GAB